

1. Austrália;
2. Brunei;
3. Canadá;
4. Estados Unidos da América.
5. Brasil (A República da Lituânia assinou o acordo bilateral com o Brasil relativo à supressão do requisito de visto, o qual não entrou em vigor (Nota diplomática da República da Lituânia n.º 4005/2003, de 1 de Agosto de 2003) — o Brasil não efectuou qualquer notificação oficial).

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Lituânia aproveita a oportunidade para reiterar ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia os protestos da sua mais elevada consideração.

(<sup>1</sup>) A presente notificação é publicada nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, de 2 de Junho de 2005 (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3), que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, de 15 de Março de 2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1).

---

### Notificação da República Helénica sobre a reciprocidade de vistos (<sup>1</sup>)

(2005/C 251/13)

Senhor Director-Geral,

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 851/2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 instituindo um mecanismo de reciprocidade nos casos em que países terceiros impõem unilateralmente a obrigação de visto a cidadãos comunitários, e em aplicação do artigo 2.º do referido regulamento, gostaríamos de informar o Conselho da União Europeia do tratamento desfavorável e discriminatório em matéria de vistos reservado aos cidadãos gregos pelos seguintes países:

- **Estados Unidos da América:** impõem unilateralmente a obrigação de visto aos cidadãos do nosso país.
- **Austrália:** impõe a todos os cidadãos comunitários, antes da sua entrada no país (e, por conseguinte, também aos cidadãos gregos), a obrigação de «uma espécie de» visto, com o sistema ETA (*Electronic Travel Authority*), que equivale a um visto [*visa equivalent*]. O estabelecimento, a partir de 1 de Julho de 2005, de um novo sistema alternativo de concessão de vistos de entrada aos cidadãos gregos, por via electrónica, através da Internet, com duração até 12 meses, não altera fundamentalmente a questão do tratamento discriminatório.
- **Brunei:** impõe unilateralmente a obrigação de visto aos cidadãos do nosso país, ao passo que a maioria dos «antigos» Estados-Membros beneficia da isenção de visto para as estadias com duração compreendida entre 14 e 90 dias.
- **Malásia:** os detentores de passaportes gregos (bem como os Portugueses) têm isenção de visto apenas para estadias até 1 mês, enquanto todos os restantes cidadãos comunitários têm isenção de visto para estadias até 3 meses.

É igualmente enviada uma cópia da presente carta a Jonathan Faull, Director-Geral da Direcção-Geral da Justiça, Liberdade e Segurança da Comissão Europeia.

Com os melhores cumprimentos

---

(<sup>1</sup>) A presente notificação é publicada nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 851/2005 do Conselho, de 2 de Junho de 2005 (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3), que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001, de 15 de Março de 2001 (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1).